CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PORTARIA N. 346/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa servidor para representar a Unidade Operacional de Controle Interno, em função temporária até nova convocação do titular do cargo de Analista de Controle Interno, após resolução judicial pendente de julgamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigos 44 e 137, da Lei Orgânica Municipal e artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e com observância ao artigo 70 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 09/2005, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Itapoá,

Considerando as disposições do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2021, que foi instituído pela Portaria n. 267/2021, para apuração de irregularidades relacionadas ao servidor ocupante do cargo de Analista de Controle Interno;

Considerando o resultado final do inquérito administrativo e a decisão do gestor para acatar a recomendação do relatório final do PAD n. 01/2021 e do Parecer Jurídico, cuja recomendação foi a demissão do servidor efetivo ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, nos termos da Portaria n. 290/2021;

Considerando o Mandado de Segurança 5002620-32.2021.8.24.0126/SC impetrado pelo ex-servidor ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, na busca em reverter a decisão administrativa da Câmara Municipal e o indeferimento da liminar;

Considerando a sentença final expedida pela Excelentíssima Juíza de Direito Senhora Doutora Aline Vasty Ferrandin, da Comarca de Itapoá, conforme destaque da sentença do dia 23/03/2022, em que segue:

> *"Ademais, não é crível que o requerente, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, atuando rotineiramente com questões relacionadas à conformidade documental e legalidade de atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, desconheça a vedação estampada no inciso XVI do art. 37 da CRFB/88."*
>
> *[...]*
>
> *Assim, verifica-se que houve regular Processo Administrativo Disciplinar–PAD, em que a parte teve oportunizado o contraditório e resguardado o devido processo legal através de manifestações processuais e produção de provas."*
>
> *[...]*
>
> *Ante o exposto, DENEGO a segurança do presente mandamus, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito.*

Considerando nova ação judicial promovida pelo ex-servidor ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, disponível no Processo Judicial 5001721-97.2022.8.24.0126 do

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, protocolada no dia 09/06/2022 e a pendência de nova análise pelo Juízo;

Considerando que há apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Analista de Controle Interno e que há concurso público vigente e com prazo de validade em que permite a convocação do segundo colocado para o cargo de Analista de Controle Interno;

Considerando que a convocação se dá por conveniência e oportunidade administrativa e que compete ao gestor da Câmara resguardar o erário e a eficiência administrativa, bem como compete ao gestor evitar uma convocação de candidato para uma vaga que ainda consta com pendência judicial de análise sobre a legalidade da demissão do ex-servidor, nos termos supra indicados;

Considerando a alteração nas rotinas e funções administrativas, e na designação de novo servidor para desempenhar, de forma temporária, as atribuições como responsável pela Unidade de Controle Interno, até a convocação de novo servidor ou reassunção do ex-servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, de forma temporária, o servidor efetivo JONATAS LENNERTZ, matrícula 51109-00, como titular para representar a Unidade Operacional de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá – Câmara Municipal de Itapoá, com observância ao artigo 9º, da Lei Complementar n. 09/2005.

Parágrafo único. A designação é temporária, até a convocação do novo titular do cargo de Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 2º Conforme o artigo 10, da Lei Complementar n. 09/2005, às Unidades Operacionais de Controle Interno, por seus servidores, compete:
I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade e punição administrativa, na forma estabelecida no Regimento Interno próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder;
II - propor à Controladoria Interna a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
III - informar à Controladoria Interna do Município, para as providências necessárias, a ocorrência de indícios de atos ilegais; e
IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 3º Conforme o artigo 137, da Lei Orgânica de Itapoá, os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II - comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades de administração municipal, bem como de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Art. 4º Fica designado, temporariamente, o Sistema de Controle Interno do Município de Itapoá, sob a direção da Controladora Interna Geral do Município de Itapoá servidora SOLAMIR COELHO, matrícula 1430, designada pelo Decreto Executivo n. 5027/2021, para desempenhar as atribuições competentes ao cargo de Controle Interno da Câmara de Itapoá definidos no artigo 9º, da Resolução Legislativa n. 05/2013.
Parágrafo único. A designação é temporária, até a convocação do novo titular do cargo de Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá, com observância às disposições do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021.

Art. 5º Os servidores da Câmara Municipal de Itapoá devem prestar todas as informações e adotar os procedimentos administrativos estipulados pelo Sistema de Controle Interno Geral do Município e pelo titular temporário da Unidade Operacional de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. 274, de 21 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a convocação e provimento pelo novo titular do cargo da Analista de Controle Interno.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 21 de junho de 2022.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador